

## **PROJETO DE LEI 24/98 - E**

### **EMENDA Nº 01 MODIFICATIVA**

Autoria: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

-SEJAM PROCESSADAS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES NO PROJETO DE LEI 24/98-E

I - PASSA A SER A SEGUINTE A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único – O direito de percepção da Gratificação de que trata este artigo incidirá sobre os turnos em que o professor exercer a função de Diretor de Escola."

II - PASSA A SER A SEGUINTE A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º:

"Art. 2º - O professor municipal investido na função de Diretor de Escola poderá, a critério do Município, ser dispensado da Regência de Classe nos seguintes casos:

.... "

III – PASSA A SER A SEGUINTE A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 2º:

"Art. 2º- .....

I – Escola com mais de **75** alunos, em 20 horas;

.... "

**JUSTIFICATIVA**

*Pretende a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, com a presente Emenda, conferir clareza na interpretação dos ditames da Lei que está sendo gerada.*

*Fruto de ampla discussão, inclusive com a organização de audiência pública, as alterações objetivam expressar com exatidão o mérito da Lei.*

*Para melhor entendimento passamos a relatar:*

*A – a alteração no Parágrafo Único do art. 1º dita que o professor perceberá a gratificação de Direção – FGD, nos turnos em que exerce a função de Diretor, de acordo com a classificação ditada no caput do Art. 1º;*

*B – a alteração aplicada ao caput do art. 2º define quem tem o arbítrio de dispensar o professor da regência de classe, incidindo as situações elencadas nos incisos. A redação original não traz esta definição, dando margem à conflitos;*

*C – a fixação do número mínimo de alunos matriculados na escola em que o professor exerce a Direção - fator ensejador para a dispensa de regência – foi reduzido de 100 para 75, no caso de dispensar o profissional de lecionar por 20 horas. Esta redução do número de alunos é entendida como justa, considerando a demanda burocrática que gera um estabelecimento pressupostamente bem organizado. Administrar a Escola e a vida escolar de 75 alunos é tarefa por demais absorvente, justificando a dedicação exclusiva aos feitos gerenciais. Ademais, 75 é a exata metade dos 150 alunos, limite posto para a dispensa em 40 horas.*

*Agudo, 26 de junho de 1998.-*

*Ver<sup>a</sup>. Adriana Goltz  
Presidente*

*Ver. Aldo Wilhelm*

*Ver. Nico Stefenon*